CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2021

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO N.º 02.3103/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 02.3103/2021 MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE - PI E MUNICÍPIO DE LAGOA DO SÍTIO-PI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAO DO SÍTIO-PI

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA - LTDA (SAÚDE & VIDA).

VALOR: R$ 355.743,76 (trezentos e cinquenta e cinco mil setecentos e quarenta e três reais setenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: DE 16/04/2021 A 31/12/2021

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO - PI**, com sede administrativa na Av. Mundim Ferreira s/n, bairro Piçarra, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.588/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ SÁVIO DE MOURA E SILVA, brasileiro, piauiense, casado, inscrito do CPF n.º 058.506.113-04 e RG n.º 3.501.914 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua 26 de janeiro s/n, bairro Piçarra Lagoa do Sítio – PI, denominada daqui por diante, simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA – LDTA (SAÚDE & VIDA)**, estabelecida na Av. Nações Unidas n.º 834, bairro Vermelha Teresina-PI, CEP: 64.019-230, inscrita no CNPJ sob n.º 10.645.510/0001-70, denominada daqui por diante CONTRATADA neste ato representada pelo representante comercial da empresa **Sr. Deilton Ricardo da Silva Araújo**, brasileiro, casado portador da Carteira de Identidade n.º 2.344.801 SSP/PI e CPF n.º 005.827.973-30, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e que mutuamente outorgam a cumprir e respeitarem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL**

O presente Contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

a) Ofício GP n.º 060/2021 de 22 de março de 2021, do Município de Lagoa do Sítio-PI, enviado a Prefeita Municipal de Ilha Grande - PI.
b) Processo Administrativo de Adesão n.º 02.3103/2021 Concedente: Município de Ilha Grande- PI e Proponente Município de Lagoa do Sítio-PI.
c) Termo de Cooperação Técnica 02.3103/2021, firmado entre o Município de Ilha Grande- PI e o Município de Lagoa do Sítio-PI.
d) Extrato do Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Município de Ilha Grande- PI e o Município de Lagoa do Sítio-PI, publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM Edição IVCCXCI fls. 295 em 01 de abril de 2021.
e) Documentação da Empresa.

**CLÁUSULA TERCEITA - DA VINCULAÇÃO**

A Contratada neste instrumento firma o presente Contrato para o fornecimento do Objeto por ela vencido, após Homologação pela autoridade competente, ou seja, Prefeita Municipal de Ilha Grande-PI, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2021 - SRP, cuja abertura se deu em 04/03/2021 na Prefeitura Municipal de Ilha Grande- PI, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio do referido Município, bem como, nos termos e condições preestabelecidos no Termo de Cooperação Técnica n.º 02.3103/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ilha Grande- PI, por intermédio da Prefeita Municipal e a Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio-PI, após solicitação feita pelo Município de Lagoa

do Sítio-PI, através do Ofício GP n.º 060/2021 de 22 de março de 2021, REQUERENDO adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 001/2021 SRP– Sistema de Registro de Preço.

**CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente instrumento contratual tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de Medicamentos Farmácia Básica, constantes do Lote I, Injetáveis, constantes do Lote II, Medicamentos Psicotrópicos constantes do Lote III, Material Hospitalar, constantes do Lote IV homologados pelo Município de Ilha Grande- PI, constantes na planilha anexada a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo, nas quantidades necessárias ao suprimento das Unidades Básicas de Saúde do Município de Lagoa do Sítio-PI.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PRODUTOS**

Os produtos a serem fornecidos de acordo com a Cláusula Quarta são os constantes no Anexo do referido contrato:

A Contratada se obriga a fornecer a Contratante os produtos objeto do presente contrato imediatamente quando solicitados, conforme proposta comercial apresentada pela contratada junto ao Pregoeiro e equipe de apoio do Município de Ilha Grande- PI, e necessidade da Contratante durante a vigência deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, são obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os Medicamentos e equipamentos ora contratados rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrantes, e com a legislação pertinente, mediante apresentação de Ordem de Compra devidamente autorizada por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

b) Entregar, no prazo requerido, os Medicamentos e Equipamento, objeto deste Contrato, de forma a atender a necessidade e conveniência da CONTRATANTE.

c) Manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem prévia autorização, escrita, da CONTRATANTE.

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, na forma do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

e) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Pregão Eletrônico n.º 001/2021 - SRP, bem como durante a vigência do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO**

O pagamento pelo fornecimento dos Medicamentos e equipamentos objeto deste Contrato será efetuado mediante aquisição, sendo que o valor total é uma previsão não ficando a CONTRATANTE obrigada a pagar o valor total e, sim, apenas caso necessite de fazer as aquisições que possa chegar ao referido valor, e ocorrerá da seguinte forma:

a) Em até 30 dias após o protocolo da Fatura contendo Nota Fiscal Eletrônica e Recibo, e documentação de regularidade fiscal, e o devido Atesto do Gestor do Contrato.

b) As faturas deverão ser apresentadas no Protocolo da Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio – PI, localizada na Rua do FUNDEC, 675 – Centro.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

Os preços pelo fornecimento dos Medicamentos e equipamentos serão firmes e irreajustáveis durante

o período de vigência do Contrato.

Parágrafo Primeiro. Havendo prorrogação da vigência deste contrato a CONTRATADA poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro à CONTRATANTE, a quem cabe avaliar a conveniência e oportunidade para o reajustamento.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**
Os recursos financeiros necessários para custear o objeto deste contrato são oriundos do FMS, PAB CO - FINANCIAMENTO DO ESTADO E OUTROS CONSTANTES NO ORÇAMENTO GERAL para /2021, bem como convênios firmados com o Município de Lagoa do Sítio-PI, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**
O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31/12/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57 da Lei 8.666/93 (Redação dada pela Lei nº 9.649/98), caso haja conveniência das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS**
Nos preços dos produtos objeto deste Contrato estão inclusos todos os impostos e taxas correspondentes.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como, licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal decorrentes da celebração deste Contrato.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA ficará obrigada a manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**
Para danos que a CONTRATADA provocar à CONTRATANTE ou a terceiros, a mesmo deverá repará-los integral e imediatamente, sob pena de responder civil e criminalmente.

Parágrafo Primeiro. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA por inadimplência estão previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Configurando-se atraso no fornecimento dos produtos em relação aos prazos previamente fixados, excluídas as razões de força maior, será aplicada multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento) por cada dia de atraso até a efetiva entrega, aplicada sobre o valor da Fatura correspondente ao fornecimento em atraso, no limite de dedução de 10% (dez por cento).

Parágrafo Terceiro. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a CONTRATADA rescindir injustificadamente este Contrato ou der causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos.

Parágrafo Quarto. Na aplicação da penalidade será observado o contraditório e a ampla defesa. Para tanto, será oportunizada à CONTRATADA, antes da efetiva aplicação da penalidade, a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA, notificado da penalidade que lhe for efetivamente aplicada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para interpor recurso junto à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**
Em conformidade com o art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:
I – Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados no artigo acima referenciado, no que couber.
II – Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo.
III – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Este contrato terá publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios, conforme determina o art. 61, § Único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

A CONTRATANTE administrará o contrato por intermédio de pessoa especialmente designada para tal fim, na forma determinada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Valença do Piauí - PI para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este Contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Lagoa do Sítio - PI, 16 abril de 2021.

Pela CONTRATANTE:

José Sávio de Moura e Silva
CPF n.º 058.506.113-04
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA:

Deilton Ricardo da Silva Araújo
CPF nº 005.827.973-30
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA LTDA – EPP

TESTEMUNHAS:

1- João Victor Soares L. Vaz de Castro CPF nº.: 065.403.253-09

2 - CPF nº.: 804.081.113-87